

DEPARTAMENTO FEDERAL DE POLÍCIA
ESTADO DO RIO NEGRO

26.000.000



CEDI - P.I.B.
DATA 24/05/93
COD. PAD 40305

COORDENADOR DE DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

ADMINISTRATIVO - Brasília, 25 de fevereiro de 1993.

M.P.F.
PROC/GERAL DA REPÚBLICA
08100.000533/93-39

Ilmo. Sr.

Dr. Wagner Gonçalves

Coordenador de Defesa das Populações Indígenas
Ministério Público Federal

D. Antônio
Veller 26.2.93
E
Márcio Santilli
Procurador Executivo
Coordenador de Defesa das Populações Indígenas

Prezado Sr. Procurador,

Vimos, encaminhar ao vosso conhecimento, em anexo, documento dirigido ao Núcleo de Direitos Indígenas - NDI, pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, denunciando a grave situação das áreas habitadas pelas comunidades indígenas de Taperera, Ilha do Pinto, Bacabal e Vila Nova, localizadas entre os municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro, estado do Amazonas, que vêm tendo os seus direitos violados e os recursos naturais de suas terras degradados pela invasão garimpeira ocorrida naquele local.

Nesse documento, é relatado ainda que a operação feita, no final do ano passado, pelo IBAMA, FUNAI e Departamento de Polícia Federal não resolveu o problema, tendo inclusive, após a sua realização, se intensificado a exploração ilegal garimpeira na região.

Assim, solicitamos a adoção das providências necessárias à retirada dos garimpeiros da Região do Rio Negro pondo fim à agressão aos direitos indígenas e à destruição causada ao meio ambiente daquela área.

Atenciosamente,

Márcio Santilli
Secretário Executivo



Assunção do Içana, 25 de fevereiro de 1993.

Associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana- ACIRI.

D E N U N C I A

Nós líderes e tuxauas da Associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana, vemos através desta, tornar em público às autoridades Municipais, Estaduais e Federais, as ocorrências que está havendo nesta área.

Sabemos que esta área vive a nação Baniwa, que há seis anos atrás foi envolvida pelas grandes empresas mineradoras tais como: Parapanema e Godmazon, onde houve um grande choque tanto na saúde, educação, e principalmente na cultura do Povo Baniwa. Graças à Deus, com o apoio das pessoas que lutam pela causa Indígena, conseguimos tirá-las da nossa área.

E hoje este povo Baniwa começa viver momentos difíceis, novamente com a nova invasão dos garimpeiros na região do Rio Içana. Os comerciantes são culpados de estarem transportando os garimpeiros na nossa área, trazendo até doenças como: Malária, diarreia, febre e outras doenças que nós indígenas não conhecemos. Por isso senhores autoridades que se julgam a ser competentes, que atendam este apelo do povo Baniwa:

Retirar imediatamente os garimpeiros invasores desta Região.

Também nós líderes tuxauas Baniwas, pedimos apoio de outras Organizações Indígenas e não Indígenas nessa questão.

Aqui fica Senhores autoridades Municipais, Estaduais e Federais a vos viva e forte do povo que enfrenta uma grande dificuldade.

Roberval Miranda da Silva

Roberval Miranda da Silva- Coord. ACIRI.

Edilson Melgueiro

Edilson Martins Melgueiro- Vice Coord. ACIRI.

Antônio Almeida

Antônio Almeida- Secretário- ACIRI.



FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO
Reconhecido como de Utilidade Pública - Lei nº 1831-1987 - AM-BRASIL



RA e CULTURA

Exmo Ilmo Snr.

Marcio Santilli

e

Raimundo Sérgio Leitão

Coordenadores N D I

BRASILIA - D F

S.Gabriel da Cachoeira 16 de Fevereiro de 1993

Federação das Organizações Indígenas do rioNegro

e

Associação das Comunidades Indígenas do Baixo
Rio Negro- ACIBRN-

Prezados Senhores.

Anexo estamos encaminhando o relatorio e denúncia dos indios do baixo
rio Negro, moradores das COMUNIDADES, Taperera, Ilha do Pinto, Bacabal,
e Vila-Nova localizado no trecho entre São Gabriel e Santa Izabel do Rio
Negro.

Comunicamos que esse relatorio e denúncia foram elaborados nas reuniões
realizadas em Taperera no 31/1/93 e em Curicuriary no dia 23/1/93.

Gostaríamos que Vs Ss. encaminha-se os referidos ducumentos aos setores
do Orgão Máximo Federal.

Sem mais nada somos gratos.

Braz de Oliveira França

Braz de Oliveira França- Pres. Foirn.

Alberto Padilha Garcia

Alberto Padilha Garcia- Pres. ACIBRN

INFORMAMOS TAMBÉM O DOCUMENTO DESTE TEXTO ELABORADO
NO DIA 14 DE FEVEREIRO, NA SÁ ASSUNÇÃO.

Comunidade de Curicuriary 23 de Janeiro de 1993

S.R.
pt.C4
JE

Associação das Comunidades Indígenas do Baixo Rio Negro =ACIERN.

4

D E N U N C I A

Nós líderes indígenas e povo em geral reunidos na Comunidade de Curicuriary durante os dias 22 e 23 de janeiro do ano em curso analizamos, estudamos, refletimos e decidimos denunciar através das organizações aos órgãos competentes Municipais, estaduais e Federais as últimas ocorrências na região do Rio Negro, no trecho São Gabriel da Achoeira e Santa Izabel do Rio Negro.

HISTORICO

Entre o mês de Maio e Agosto de 1992 a região do município de Sta Izabel do rio Negro, começou ser invadida por inúmeras Balsas de Garimpeiros, que ocuparam e se instalaram dentro o rio Cauaburí. Nós habitantes originários dessa região começamos a nos preocupar, como nós já sabemos como são os procedimentos e as formas de atividades desses aventureiros, logo tentamos participar a ocorrência aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais. Usamos os nossos meios legais, que é as nossas organizações e outorgamos poderes ao NDI - Núcleo de Direitos Indígenas em Brasília para em nosso nome denunciar esses fatos aos setores competentes do Governo. Nos fins de Dezembro de 92 uma equipe de autoridades do IBAMA, FUNAI, e POLICIA FEDERAL, estiveram no local e deram um prazo de 30 dias para que todos se retirassem do rio Cauabury. Porem o prazo não terminava os garimpeiros permanecia no local e quando já estava bem próximo do fim do prazo e não foram embora, mais sim invadiram o rio Negro, hoje pelo menos 500 balsas ocupam e se instalaram ao longo do curso do rio Negro.

OMISSÃO

Nós povos indígenas e ribeirinha do rio Negro ficamos super preocupados quando vimos que ninguém move uma palha sequer para impedir essa ação. No município de São Gabriel existem o IBAMA, que proíbe os índios matarem peixes e caças, que controla os roçados dos índios, existe a Prefeitura que é o governo do Município, Juiz e Coronéis e tanto outros, porem ninguém diz nada e



fazer algo muito menos. Somente a Prefeitura divulgou uma nota na Radio local cientificando a inlegalidade dos Garimpeiros na área porem sem efeito nenhum. E o IBAMA, os Militares, os orgãos competentes estão aí, em total silencio, enquanto o crime contra a Natureza se processa de forma acelerada, os ecologistas e os Ambientalistas fecharam os olhos e a boca. E os Indios?

Os indios se reunem, discutem analizam esses fatos, denunciam a ocorrência. Mais como Sempre "O indio nunca teve voz nem vez nesse infeliz Brasil". Diante de todos esses fatoa nós indios somos obrigados a acreditar que verdadeiramente o Brasil é um país sem Lei, é um país onde toda a sociedade estão comrrompido pela ganancia do poder capitalista, onde a voz maior é do dinheiro e não da constituição Brasileira. Infelizmente nós Indios não somos culpados de sermos tratados de forma tão inracional. Nós Indios não contrario ao progresso e somos favoraveis ao desenvolvimento, mais gostaríamos que esse progresso e desenvolvimento fosse de maneira ordenada onde todo o povo Brasileiro podesse participar ativamente desse processo. Mais ao que vemos na Prática é um progresso egoista onde só se beneficiam os que estão em cima.

CONSEQUENCIAS

Os indios e ribeirinhos localizados nas áreas das proximidades de Santa Izabel do Rio Negro, hoje estão passando as piores consequencias de toda a nossa Historia, a poluição das águas do rio, afastaram os peixes e as caças se afuntentaram e o minimo que resta estão magros e doentes. As duas toneladas de carne e frangos jogadas águas quase diariamente, obrigou os indios beberem aguas suja e podre e com isso vários tipos de doenças estranhas está aparecendo, MALARIA, FEBRES, DIARREIAS, DORES DE CABEÇAS, São o minimos das consequencias que já sofre o nosso povo. Agora como estão no Rio Negro pelo menos mil a dois mil Balsa espalhadas em toda região não sabemos como será o npssso destino daqui pra frente.

Homens e mulheres que compões esse grupo de Garimpeiro, tira toda a tranquilidade do Indio e ribeirinho. O grande barulho no fundo do rio afasta os peixes e afugenta as caças e com isso nós já estamos passando as piores necessidades do século.

Nós Indios entendemos que que o progresso seja realmente um bom negocio, quando é organizado, quando a sociedade participa ativamente desse processo tão importante para os branco. Mais quando se invade terras estranhas, e se polui as águas do rio e se envenena os habitantes, para nós isso é simplesmente um desafio ás auto-



Ridades, é um total desrespeito ao povo que habitam originariamente essa região, é um abuso total de toda sociedade india e não india.

-REINVIDICAÇÕES-

Nós líderes e Tuchauas das tribuss indigenas do alto rio Negro reinvidicamos os esguinte;

- A)- A mais urgente retirada dos garimpeiros da nossas áreas.
- B)- Que as autoridades, Ambientalistas e acologistas fassam um levantamento urgente do prejuizo que está causando esse Garimpo.
- C)- Que o Ministerio da Saúde envie urgente uma equipe de medicos sanitaristas para medicar os doentes em toda região do rio Negro.
- D)- Que a Secretaria do Bem-estar social venha assistir esse povo que está agora morrendo de fome.

CONCLUSÃO

Nós povos indigenas do Rio Negro, ainda dependemos 80% da Natureza para nossa sobrevivencia. Os peixes e as caças são os nossos alimentos básicos, sem os peixes e as caças como irão viver os índios ? Nós sabemos claramente que o governo quer acabar conosco, por isso nós nos atrevemos de mandar-lhe um recado:

Nós estamos aqui, reuna-nos todos e depois metralhamos, assim será mais facil de acabar com nós de uma vez. Vejam como é tão facil Fazendo isso não é necessário mandar os seus jagunços invadirem nossas terras e rios para nos sacrificar aos pouco.

Façam isso que será melhor para voce e para nós tambem.

ASSINATURAS

Alberto Padilha Garcia - ACIBRN -

Gerson Fonsecá da Silva ACIBRN -

Gregorio Corrêa Maia ACIBRN

EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ITAMAR FRANCO

Brasão do Brasil

Assinado
Paulo Henrique

Paulino Lameira

Francisco de Assis
Paulino Lameira

P. Tav. nf.

Decílio Aranha

Nós líderes das comunidades de: Ipanoré, Ananás,
Taracuá, Monte Alegre, Bela Vista, Uriri, Açaí, São Tomé, Ca-
rauatana, São Pedro, Cumurí, Cumurí-Igarapé, Lago Canaleão,
Trovão, Monte Cristo, Colina, Matapi, Coro-Coró, Vila-Nova e
senhores diretores da Associação das Comunidades Indígenas de
Taracuá Rio Uaupés e Tiquié - ACITRUT e povos indígenas das
nações: Tariano, Piratapuia, Arapaço, Tukano, Desses, Tuiuca,
macú, Kirititapuia, reunidos em Assembléia Geral, nos dias 12,
13 e 14 do mês de fevereiro do ano de 1993. Decidimos elaborar
este presente documento e apresentar a V. Excia. para que tome
devidas providências, perante a situação difícil e delicada so-
bre a terra que habitamos.

Eugilda Araújo

Aluísio Gomes Ressaltamos os maiores problemas: Ante Sua Majestade

1º - Invasão dos garimpeiros na área do Paixão
Rio Negro, aos poucos vem se intensificando na nossa região.
Este garimpo vem trazendo ameaça de vida da população indí-
gena, sem nenhuma consideração humana. 2º - A falta da de-
marcação da terra e sem nenhuma providência de segurança.

RM Silva Para ante estes problemas vimos expor e requerer
o seguinte: 1º - Urgente o reconhecimento a demarcação e homi-
logação da terra indígena do Alto Rio Negro de 8.150.00 hectares.
2º - Imediata retirada dos garimpeiros na área do Alto
Rio Negro. 3º - Na revisão Constitucional Federal assegurar o
Capítulo VIII dos índios e todos os artigos que se referem ao
índio. Principalmente o artigo 67 das disposições adicionais,
pelo qual todas as áreas indígenas devem ser demarcadas antes
do dia 05 de outubro de 1993.

Joana Pena

Maria Lucila Rodrigues Adelino Soárez

Aluisio Castilho - Pres. ACITRUT

Neste Termos Joana Pena

João Carlos Guart

Pedimos Deferimento

Francisco Fontes José Lucio Pena

Emilia Amorim

Catarina Lima

Maria Helena Mello

Clara Mata Massa

Deolinda Gonçalves

Manoel José da Silva Lameira
Henrique Vazquez

Orivalino Tavares

Evangelino Lameira

João Batista

Antônio Gómez

Edmundo

A circular stamp with the letters "PDR" at the top and "CCA" at the bottom, separated by a horizontal line. In the center, it says "PDRB" above "JG".

Autuado e encaminhado a CDDIPI.

Em, 26.01.93

Stuart

Djalalha Maria Mendonça Chaves
Parte da Beira do Protocolo e Arquivo

Suponha a seguinte situação:
Se a região aqui referida, que
de fato é uma área de garrapatas,
é a única opção de ação
militar pública já requerida
pelo Dr. Luis Frederico,
representante Gediel da AMA

Zeller -

6 - ✓ 3.93

1

~~Querido General
Presidente da República
Coelho Neto~~

Informac̄ō:

Esses índios são objeto da ação declaratória 271/AD/90, relativa a demarcação dos 8.150.000 ha. de superfície contínua. Esta ação está na 8ª vara da JF/DF e foi proposta pelo MPF (Dr. Santoro e Dr. Aurélio). Vide cópia anexa.

O processo de administrativo de demarcação dessa área foi encaminhado pela FUNAI ao Ministro da Justica em 02/06/92.



Brasília, 19 de maio de 1993.

CARLOS ALBERTO RICARDO
CEDI
Av. Higienópolis, 983
São Paulo SP
01238-001

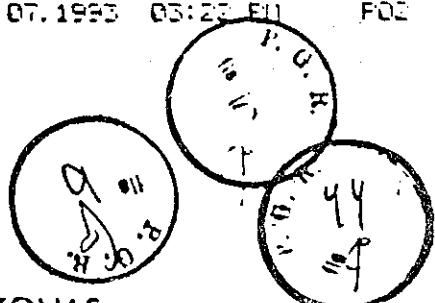
Prezado Carlos Alberto,

Segue cópia, em anexo, dos documentos constantes do processo administrativo aberto por solicitação do Núcleo de Direitos Indígenas, no âmbito do Ministério Públco Federal, sobre a invasão garimpeira na área indígena do Rio Negro. Dessa documentação consta, inclusive, a Ação Judicial promovida pelo Ministério Públco Federal em Manaus contra os garimpeiros, na qual, segundo nos informou o Procurador Aurélio Rios, foi concedida liminar, determinando a paralisação da atividade garimpeira naquela região.

Procuraremos, agora, obter informações sobre o porquê do não cumprimento dessa medida liminar, informando-lhe oportunamente. Sem mais para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Sérgio Leitão
Sérgio Leitão
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
JUDICIARIA DO AMAZONAS.

VARA DA SEÇÃO



JUSTIÇA FEDERAL - AM.
Protocolo N° 092
Em 07/01/93
Assinário fh

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Coordenadoria dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos no Estado do Amazonas - CODID/AM, em litisconsórcio com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, vem perante Vossa Exceléncia, com fulcro no art. 128, III; art. 23, VI; ambos da Constituição da República c/c o art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/85, propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO AMAZONAS, o MUNICÍPIO DE SANTA IzABEL DO RIO NEGRO e o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, pessoas jurídicas de direito público interno, expondo e requerendo o seguinte:

1. A partir do segundo semestre do ano próximo passado, o Município de Santa Izabel do Rio Negro tornou-se alvo das ambições de garimpeiros de todo o Brasil, muitos deles procedentes de Roraima, Rondônia e Pará, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

encontraram um verdadeiro eldorado no Estado do Amazonas, passando a explorar irracionalmente e com mecanismos obsoletos ouro na região.

A propagação de tal fato e o enconrajamento e recrutamento de vários garimpeiros para referida área se deram em virtude da ociosidade dos órgãos governamentais competentes, integrantes da administração direta e indireta, da União e do Estado, bem como pela conivéncia do Poder Executivo do Município de Santa Izabel do Rio Negro, o qual, usurpando funções próprias da União e atropelando as leis vigentes, no afã de obter recursos a qualquer preço, vem concedendo licenças para prática de garimpagem, isto é, "extração de ouro" a inúmeras pessoas, sem a devida competência para tal ato.

2. Mencionada atividade, atualmente laborada por um grande número de garimpeiros e suas balsas, desenvolve-se no Rio Cauaburi, na área do Parque Nacional do Pico da Neblina, uma unidade de conservação da flora e fauna local, que abriga espécies raras, criado através do Decreto nº 83.350, de 05 de junho de 1979, na fronteira do Brasil com a Venezuela, com dimensão estimada em 2.200.000 hectares.

Além de afetar referido Parque Nacional, a garimpagem desenvolvida na região esbulha áreas Yanomami, pondo em perigo latente a vida, saúde e cultura dessa etnia indígena, como também ameaça a Reserva Biológica do Morro dos Seis Lagos e tantas outras etnias indígenas do Baixo-Rio Negro, a dizer: Tukano, Dossana, Tariana, Baré, Baniwa, Piratapuia, Arapaco, Siriana Wanana, Tuyuca, Carapaná, Cobewa, Juruti, Werekens e Maku, cujas lideranças, através da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB, nos denunciam o fato, o que demonstra disputa sobre direitos indígenas.

3. Pela documentação anexa, mais precisamente os recortes de jornais e a fita VHS que contém gravação de trecho do programa "Fantástico" da rede Globo de Televisão, veiculado em novembro/82, verifica-se não só a veracidade dos fatos aqui narrados, mas também o dano ocorrente e o eminente risco de ganhar proporções tais que inviabilize qualquer providência de recuperação de uma catástrofe ecológica ou mesmo antropológica, com a redução em peso da população indígena do Baixo- Rio Negro, que poderá resultar em genocídio.

Também por relato de um vereador da região e o que demonstram as imagens de citada fita VHS, verifica-se que, apesar dos garimpeiros tentarem mostrar o quanto se preocupam em evitar o derramamento de mercúrio no rio, tal fato é incontrolável, sendo evidente a mudança de cor do Rio Cauaburi, onde vêm sendo explorado com maior intensidade o cobiçado ouro.

4. E sabido que o sistema de extração do ouro



1
2
3
4
5
6
7
8
9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

adotado pelos garimpeiros se dá através de dragas, que neds mais é do que um equipamento de operação mecânica que busca o cascalho no fundo do rio, por meio de chupadeiras, sem emprego de mergulhadores, sendo em alguns casos formadas por dois tubos de ferro com cerca de catorze metros de comprimento, unidos por pranchas de madeiras sobre as quais se montam motores potentes, que fazem a lavra através da seção de cascalhos depositados.

Durante a operação o material é despejado em um equipamento rudimentar conhecido por cobra-fumando e após horas de funcionamento é realizada a despeagem, a qual consiste em retirar dos sacos ou carpetes o ouro coletado com a ajuda de mercúrio, que tem por objetivo concentrar o mineral, formando o amálgama, que por fim será queimado.

Conforme estudos realizados por pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, quarenta a quarenta e cinco por cento do mercúrio é lançado diretamente no rio, e, de cinquenta e cinco a sessenta por cento é lançado na atmosfera, no processo de queima do amálgama, com grande prejuízo à saúde de toda população, especialmente do próprio garimpeiro.

Demonstra a documentação anexa claramente que os garimpeiros do Rio Cauabori estão usando o mercúrio, o qual, como produto tóxico, atinge gravemente o homem, podendo levá-lo à morte, e cuja toxicidade se manifesta principalmente por disfunções nervosas, pois o composto lesa o sistema nervoso periférico, o cérebro, a audição e os tratos piramidais de forma irreversível.

5. Também demonstra o restante da documentação anexa que apesar das várias requisições elaboradas pelo Ministério Público Federal a órgão da administração direta e indireta, no âmbito da União, não se conseguiu solucionar ou minimizar o problema, pois tanto a Polícia Federal como o IBAMA continuam inertes à situação.

6. E de se concluir, assim, que:

a) os garimpeiros não têm autorização da autoridade competente para praticarem a lavra de substância mineral no Município de Santa Izabel do Rio Negro, já que o Executivo Municipal não poderia expedir tais autorizações, as quais competem ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, nos termos da Lei nº 7.705/89 (art. 11);

b) o DNPM informou, conforme Telex anexo, que não autorizou, concedeu ou permitiu a lavra de substância mineral na região do Rio Cauabori;

c) a lavra praticada pelos garimpeiros na região do Rio Cauabori é criminosa, nos termos do art. 21 da Lei nº 7.805/89;

d) há eminente perigo da ocorrência de

X



18
9

18
9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

lesão catastrófica ao meio ambiente, não só pelo derramento de mercúrio no rio, e simultânea queima, como também pela depredação do Parque Nacional do Pico da Neblina, lugar que abriga espécies raras da fauna e flora, e que nos termos do art. 5º, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro) "...tem a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para os objetivos educacionais, recreativos e científicos";

e) aliado ao eminente perigo ambiental há o eminente perigo de dizimação de parte da população indígena do Baixo - Rio Negro, seja por atentados contra a vida de indígenas por parte de garimpeiros, seja pela periclitacão da saúde ou de sua cultura;

f) apesar de competir à União e aos Estados protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, CR), e, ainda quanto à União, proteger e fazer respeitar as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como todos os seus bens (art. 231 da CR), verifica-se a sua inéria e a do Estado do Amazonas.

Posto isso, requerem o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas, diante da presença do fumus boni juris e periculum in mora, cabalmente demonstrados, a concessão de medida liminar inaudita autora para, determinando-se à União Federal e ao Estado do Amazonas, através das Polícias Federal e Militar, bem como ao IBAMA, procedam a retirada dos garimpeiros do Rio Cauabori, e de toda sua área circundante, inclusive as acima citadas, isto é, Parque Nacional do Pico da Neblina, Reserva Biológica do Morro dos Seis Lagos e Área Yanomami, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, sob pena de incorrem nas astreintes que devem desde já serem fixadas em caso do não cumprimento da liminar no prazo marcado, determinando-se a lavratura do devido flagrante delito e apreensão dos utensílios usados para a extração ilegal de ouro, nos termos do art. 21, e respectivo parágrafo único, da Lei nº 7.803/89, ordenado-se, ainda, ao Poder Executivo do Município de Santa Izabel do Rio Negro se abstenha de emitir alvará de licença para extração de ouro.

Outrossim, requer a citação dos réus acima citados para responderem a ação no prazo de lei.

Finalmente, requer seja julgada procedente a presente ação, interditando-se definitivamente para a garimpagem as áreas acima mencionadas, determinando-se aos réus nelas manterem regular vigilância, inclusive em todo o Baixo - Rio Negro, com o fim de evitar nova invasão de garimpeiros, e, enfim, condenando-os ao pagamento de indenização e ser fixada em liquidação por arbitramento, indenização esta que deve corresponder ao custo integral da completa recomposição do



16
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

complexo ecológico atingido até a data da efetiva cessação da atividade garimpeira, de modo que se consiga ressuirir, qualitativa e quantitativamente, os atributos anteriores da área, além de se condenar o Município de Santa Izabel do Rio Negro a devolver toda a importância arrecadada a título de "Taxa de Licença para Garimpo", devidamente corrigida, a qual deve ser revestida ao fundo próprio.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

E. deferimento.

Manaus, 07 de Junho de 1993

CARLOS FREDERICO SANTOS
Procurador da República
Coordenador da CODID/AM

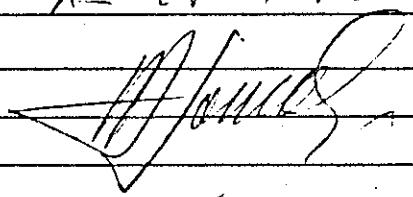
JOSE ROQUE NUNES MARQUES
Promotor de Justiça

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) Cópia do Alvará de Licença, recolhimento de Taxa e Autorização expedida pelo Poder Executivo do Município de Santa Izabel do Rio Negro;
- 2) Prova da invasão garimpeira em área Yanomami;
- 3) denúncia elaborada por várias lideranças indígenas acerca da invasão, ou ameaça de invasão, garimpeira em áreas por eles tradicionalmente ocupadas;
- 4) laudo antropológico da área indígena do Baixo - Rio Negro;
- 5) diversos recortes de jornal noticiando a invasão de garimpeiros no Parque Nacional do Pico da Neblina;
- 6) denúncia formulada por Vereador da área afetada;
- 7) documentos que comprovam requisições de providência e a inércia dos órgãos federais locais;
- 8) Decreto que homologa a demarcação da terra indígena Yanomami.

11/07/1993

· Ao ilustre Dr. André
Pereira que é um dos
representantes do Ministério
Público Federal - MUNICÍPIO
a. MIGUEL PAIX e recebeu
o Conselho da Direção
do Acervo Rio Negro -
RJ - 07 - 7.93



Wagner Góes
Procurador da República
Coordenador da CDDPI/MF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DEP. EDD10/DI N° 037/93

Brasília, 04 de maio de 1993.

Sr. Presidente da FIBAT,

Tendo em vista os documentos oriundos do Núcleo de Direitos Indígenas dirigidos à esta Coordenadoria e que originaram o procedimento administrativo número 69010000037/93-39, denunciando a grave situação das áreas habitadas pelas comunidades indígenas de IMPERA, Ilha do Pinto, BRACAL e VILA NOVA, localizada entre os Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro no Estado do Amazonas, que vêm tendo os seus direitos violados e os recursos naturais de suas terras desrespeitados, incluindo os quinze povos nômades da aldeia 10017, informo que acerca de tais denúncias, assim de instalar o procedimento administrativo em epígrafe.

Espero, Sr. Presidente da FIBAT, que a sua Coordenação de Direitos Indígenas encaminhe ao Conselho de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CND) o resultado da apuração desse procedimento administrativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a proteção dos direitos indígenas.

BB. Presidente da FIBAT

copia - Dr. WILSON - Ed. LEX, 3º Andar.

RJ - 1 - 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo: 09000.0000635/03-30

17

Atenção ao momento, retiro de 33.000 Reais, protegido
no quadro de títulos de crédito agrícola.

AURELIO VIRGILIO MEIGA REIS

Coordenador da CUPIB/PI.